

# TERMO DE REFERÊNCIA

**OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia especializada para prestação, sob demanda, de serviços de manutenção predial (preventiva e corretiva) programada, não programada, serviços de reparação, recuperação, readequação e modernização, de ambientes internos e externos de todas as Edificações físicas vinculadas a Prefeitura Municipal de Calçado, conforme condições e especificações constantes neste termo de referência.

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1 O presente Termo de Referência tem por objetivo a Contratação de empresa de engenharia especializada para prestação, sob demanda, de serviços de manutenção predial (preventiva e corretiva) programada, não programada, serviços de reparação, recuperação, readequação e modernização, de ambientes internos e externos de todas as Edificações físicas vinculadas a Prefeitura Municipal de Calçado, conforme o calendário de eventos do Município e de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.
- 1.2 Os serviços de manutenção observarão a padronização previstas neste Termo de Referência e as normas técnicas de engenharia relacionadas à manutenção predial, como as da Associação Brasileira de Normas Técnicas (incluindo a NBR 5674/1999 Manutenção de edificações — Requisitos para o sistema de gestão de manutenção) e do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas.
- 1.3 O regime de execução dos serviços será o de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, nos termos do art. 46, I da Lei 14.133/21.
- 1.4 A escolha do regime de empreitada por PREÇO UNITÁRIO foi feita em razão da possibilidade de definição dos quantitativos necessários para execução dos serviços que serão contratados. Assim, a definição do preço total do serviço a ser executado será objeto de definição paulatina, na vigência da ata de registro de preços, com maior precisão por esta Prefeitura no curso da vigência da ata de registro de preços, consoante confirmação e especificações das respectivas demandas, assim como das respectivas disponibilidades financeira e orçamentárias.
- 1.5 Os pagamentos dos serviços, durante a validade da ata de registro de preços, ocorrerão com base nos valores da tabela SINAPI da data do orçamento referencial, observadas as disposições previstas neste edital e na Lei 14.133/21 sobre reajustes anuais.
- 1.6 A licitação será julgada pelo critério de MAIOR DESCONTO (sobre a tabela de referência, SINAPI), em equivalência a critério maior desconto sobre valor global de referência (art. 43, §2º da Lei 14.133/21), observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto, notadamente as contidas no Termo de Referência e Modelo de Proposta.
- 1.7 O prazo de vigência da contratação é **12 (doze) meses de contados** da data da contratação, prorrogável no limite de que tratam os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 1.8 O valor estimado da contratação é R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).
- 1.9 Tipo de licitação: Em virtude da natureza do objeto, o procedimento licitatório recomendado é o PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, tipo menor preço por item, aferido pela MAIOR DESCONTO sobre a tabela de referência, SINAPI vigente no mês da elaboração da Planilha orçamentária, em equivalência a critério maior desconto sobre valor global de referência

## 2 DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A crescente demanda pelos serviços públicos prestados à população exige que os prédios administrados pela Prefeitura Municipal de Calçado estejam em condições adequadas para garantir a segurança, a funcionalidade e a continuidade das atividades. O uso contínuo dessas edificações gera um desgaste natural de suas estruturas, tornando essencial a realização de intervenções corretivas periódicas. Essas ações são fundamentais para evitar a deterioração acelerada dos imóveis e assegurar a preservação do patrimônio público.

Com o tempo, diversos componentes das edificações, como sistemas elétricos, hidráulicos, coberturas, revestimentos e equipamentos de climatização, sofrem desgastes que podem comprometer a segurança tanto dos servidores municipais quanto da população que utiliza esses espaços. A ausência de manutenção corretiva adequada pode agravar os danos estruturais, elevando os custos com reparos emergenciais e, em casos mais graves, levando à interdição de áreas essenciais para a prestação de serviços públicos.

A falta de intervenções preventivas e corretivas impacta diretamente a eficiência da administração municipal, resultando em prejuízos à qualidade do atendimento prestado à população. Além disso, a postergação da manutenção pode gerar aumento significativo nos gastos públicos, devido à necessidade de reparos emergenciais ou até mesmo reconstruções de partes das edificações.

Diante desse cenário, torna-se indispensável a execução de serviços de manutenção predial corretiva, garantindo a conservação das infraestruturas municipais e assegurando condições adequadas para seu uso. Além de preservar o patrimônio público, tais serviços contribuem para a otimização dos recursos financeiros, evitando gastos desnecessários com reparos emergenciais e garantindo a continuidade dos serviços oferecidos à comunidade com segurança, eficiência e economicidade. Dessa forma, justifica-se a abertura de um processo licitatório para viabilizar essas intervenções de forma planejada e eficaz

### 3 DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 3.1** A contratação de empresa de engenharia especializada para a prestação de serviços de manutenção predial será realizada sob demanda. A manutenção deverá abranger ações preventivas, corretivas e serviços eventuais de engenharia, contemplando intervenções como consertos, reparos, adaptações de espaços internos, modernizações e instalações gerais em componentes construtivos. Os serviços serão executados com o fornecimento de materiais, peças, equipamentos e mão de obra, conforme especificado nas planilhas de serviços e insumos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI). A contratação será estabelecida pelo **critério de Maior Percentual de Desconto** sobre a tabela SINAPI vigente no Estado de Pernambuco, adotando-se o **regime de execução de empreitada por preço unitário**.
- 3.2** Entende-se por manutenção predial o conjunto de tratativas e cuidados técnicos indispensáveis ao funcionamento regular e permanente das instalações prediais pré-existentes. Esses cuidados envolvem a conservação, a adaptação, a reparação, a substituição inclusive de materiais e equipamentos e a prevenção a danos estruturais.
- 3.3** O contrato terá vigência de **12 (doze) meses** e abrangerá as edificações pertencentes à Prefeitura Municipal de Calçado, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.
- 3.4** Os serviços serão distribuídos em todos os prédios administrados pela Prefeitura de Calçado, dentro dos limites do município. Segue:

| RELAÇÃO PRÉDIOS                          |                                      |                    |                            |
|------------------------------------------|--------------------------------------|--------------------|----------------------------|
| PRÉDIOS EDUCAÇÃO                         |                                      |                    |                            |
| LOCAL                                    | ENDEREÇO                             | BAIRRO             | ÁREA CONSTRUIDA APROXIMADA |
| ESCOLA MUNICIPAL MARIA CÉLIA             | RUA RADIALISTA PAJEÚ, 322            | CENTRO             | 1158,21                    |
| ESCOLA MUNICIPAL SEBASTIAO TIAGO         | RUA PEDRO CESÁRIO, 38                | CENTRO             | 1054,48                    |
| CRECHE LEONIDES FALÇÃO                   | RUA RAIMUNDO ATANÁSIO DE MORAIS, 592 | CENTRO             | 474,00                     |
| ESCOLA MUNICIPAL EDWIRGES FALÇÃO         | SÍTIO CAXINGÓ, S/N, ZONA RURAL       | SÍTIO CAXINGO      | 191,04                     |
| ESCOLA MUNICIPAL JOSE ATÁNAZIO           | POVOADO SANTA RITA, S/N, ZONA RURAL  | POVOADO SANTA RITA | 468,91                     |
| SECRETARIA DE EDUCAÇÃO                   | AVENIDA CÂNDIDO ALEXANDRE, S/N       | CENTRO             | 266,40                     |
| ESCOLA MUNICIPAL NELLY COSTA DE MEDEIROS | SÍTIO UMBUZEIRO, S/N, ZONA RURAL     | SÍTIO UMBUZEIRO    | 144,72                     |

|                                            |                                           |                          |                                   |
|--------------------------------------------|-------------------------------------------|--------------------------|-----------------------------------|
| ESCOLA MUNICIPAL VALDEMAR TINÔ DE MEDEIROS | SITIO MARRECA, S/N, ZONA RURAL            | SITIO MARRECA            | 185,08                            |
| ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOSÉ                  | SITIO MELANCIAS, S/N, ZONA RURAL          | SITIO MELANCIAS          | 220,68                            |
| ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOÃO                  | SITIO PITOMBEIRA, S/N, ZONA RURAL         | SITIO PITOMBEIRA         | 203,52                            |
| ESCOLA MUNICIPAL PEDRO CESÁRIO DE SOUZA    | SITIO DO MEIO, S/N, ZONA RURAL            | SITIO DO MEIO            | 144,16                            |
| ESCOLA MUNICIPAL CARIOLANO PINTO           | SITIO VARGENS DOS PINTOS, S/N, ZONA RURAL | SITIO VARGENS DOS PINTOS | 177,54                            |
| ESCOLA MUNICIPAL ARTUR COSTA E SILVA       | POVOADO RIACHO DANTAS, P/N, ZONA RURAL    | POVOADO RIACHO DANTAS    | 164,25                            |
| ESCOLA MUNICIPAL MANOEL JOÃO DE MELO       | SITIO VARZEA DO GADO, S/N, ZONA RURAL     | SITIO VARZEA DO GADO     | 114,15                            |
| ESCOLA MUNICIPAL TRANCEDO ALMEIDA NEVES    | SITIO PRATA, S/N, ZONA RURAL              | SITIO PRATA              | 191,30                            |
| ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO TAVARES DE LIMA   | SITIO OLHO D'AGUA VELHO, S/N, ZONA RURAL  | SITIO OLHO D'AGUA VELHO  | 91,70                             |
| <b>PRÉDIOS SAÚDE</b>                       |                                           |                          | <b>ÁREA CONSTRUIDA APROXIMADA</b> |
| SECRETARIA DE SAÚDE                        | RUA BERNARDINO ALVES, 23                  | CENTRO                   | 153,00                            |
| PSF JOSÉ VITAL                             | RUA ANTONIO JOSÉ DA SILVA, 96             | CENTRO                   | 90,10                             |
| PSF ANTONIO MACENA                         | RUA VINTE TRÊS DE ABRIL, S/N              | CENTRO                   | 182,50                            |
| PSF RIACHO DANTAS                          | POVOADO RIACHO DANTAS, P/N, ZONA RURAL    | POVOADO RIACHO DANTAS    | 149,00                            |
| PSF LEOPOLDO VELOSO                        | RUA TERTULINO ALVES DE MELO, 218          | CENTRO                   | 117,00                            |
| HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES          | RUA MANOEL FRANCISCO DA SILVA, 11         | CENTRO                   | 459,46                            |
| PONTO DE APOIO JOÃO MONTEIRO               | POVOADO SANTA RITA, S/N, ZONA RURAL       | POVOADO SANTA RITA       | 220,00                            |
| PONTO DE APOIO LAJE DOS PINTOS             | SITIO LAJE DOS PINTOS, S/N, ZONA RURAL    | SITIO LAJE DOS PINTOS    | 102,88                            |
| PONTO DE APOIO PITOMBEIRA                  | POVOADO PITOMBEIRA, S/N, ZONA RURAL       | POVOADO PITOMBEIRA       | 75,88                             |
| PONTO DE APOIO MELANCIAS                   | SITIO MELANCIAS, S/N, ZONA RURAL          | SITIO MELANCIAS          | 165,00                            |
| LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS           | RUA BERNARDINO ALVES, 22                  | CENTRO                   | 73,10                             |
| CAPS                                       | RUA MANDU CAETANO, S/N                    | CENTRO                   | 238,00                            |
| VIGILÂNCIA SANITÁRIA                       | RUA ALBERTO DE LIMA, 223                  | CENTRO                   | 105,49                            |
| <b>PRÉDIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>       |                                           |                          | <b>ÁREA CONSTRUIDA APROXIMADA</b> |
| CRIANÇA FELIZ                              | RUA LUIS INACIO DOS SANTOS, 55            | CENTRO                   | 81,00                             |
| SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL           | RUA JOÃO ALEXANDRE DA SILVA, 91           | CENTRO                   | 243,56                            |

|                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                   |        |                                   |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|--------|-----------------------------------|
| CREAS                                                                                                                                                                                                                                                                    | RUA PROFESSOR JACINTO VIEIRA      | CENTRO | 90,00                             |
| CRAS                                                                                                                                                                                                                                                                     | RUA ALBERTO DE LIMA, 83           | CENTRO | 147,00                            |
| <b>PRÉDIOS MUNICIPAIS</b>                                                                                                                                                                                                                                                |                                   |        | <b>ÁREA CONSTRUÍDA APROXIMADA</b> |
| CONSELHO TUTELAR                                                                                                                                                                                                                                                         | RUA LUIS INACIO DOS SANTOS, 54    | CENTRO | 92,50                             |
| BORRACHARIA (TRANSPORTES)                                                                                                                                                                                                                                                | RUA PROFESSOR JACINTO VIEIRA, 54  | CENTRO | 320,00                            |
| DEPÓSITO DO BOI                                                                                                                                                                                                                                                          | AVENIDA CÂNDIDO ALEXANDRE         | CENTRO | 30,00                             |
| SECRETÁRIA DE OBRAS                                                                                                                                                                                                                                                      | PRAÇA SENADOR ADERBAR JUREMA, 18  | CENTRO | 112,38                            |
| SECRETARIA DE AGRICULTURA                                                                                                                                                                                                                                                | RUA ANTONIO TOMÉ DE OLIVEIRA, 129 | CENTRO | 99,00                             |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO                                                                                                                                                                                                                                          | RUA JOÃO ALEXANDRE DA SILVA, 184  | CENTRO | 234,30                            |
| GUARDA MUNICIPAL                                                                                                                                                                                                                                                         | RUA JOÃO ALEXANDRE DA SILVA, 124  | CENTRO | 97,88                             |
| GARAGEM                                                                                                                                                                                                                                                                  | PRAÇA SENADOR ADERBAR JUREMA      | CENTRO | 334,82                            |
| <b>TOTAL ÁREA CONSTRUÍDA</b>                                                                                                                                                                                                                                             |                                   |        | <b>9.263,99 m2</b>                |
| OBSERVAÇÃO: HAVENDO NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO EM LOCAL QUE SEJA DE DOMÍNIO/RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E QUE NÃO ESTEJA PREVISTO NESTE TERMO, O SERVIÇO SERÁ REALIZADO E DESCRITO NA MEDIÇÃO, INDICANDO EXATAMENTE O SERVIÇO PRESTADO, BEM COMO O LOCAL. |                                   |        |                                   |

## 4 DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 4.1 SUSTENTABILIDADE

**4.1.1** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos decorrentes da observância do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, sem prejuízo da necessária observância vinculativa de regulamentos que estabeleçam critérios de sustentabilidade em contratações públicas municipais.

### 4.2 SUBCONTRATAÇÃO

**4.2.1** É admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que previamente aprovado pela administração e observados os requisitos e limites artigo 122 da Lei nº 14.133, de 2021, nas seguintes condições:

**4.2.2** É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a ser definida tecnicamente pela gestão contratual, consoante especificação em cada contrato consoante respectivo orçamento prévio aprovado pela Administração Pública Municipal contratante.

**4.2.3** A subcontratação ficará sempre limitada a 30% do total contratado.

**4.2.4** O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, nos limites em que admitida.

### **4.3 VISTORIA**

**4.3.1** A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9 horas às 13 horas.

**4.3.2** Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

**4.3.3** Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

**4.3.4** Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

**4.3.5** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

## **5 DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

### **5.1 DEVERES DA CONTRATADA**

**5.1.1** Prestar os serviços conforme normas estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e seus anexos bem como instrumento contratual e Plano de Trabalho aprovado previamente pela Prefeitura Municipal.

**5.1.2** Dispor de todo pessoal técnico, equipamentos ferramentas e materiais em condições e na quantidade necessária para realização dos serviços objeto deste Termo de Referência, bem como dos instrumentos convocatório e contratual;

**5.1.3** Fornecer aos funcionários envolvidos nas atividades dos serviços objeto deste Termo de Referência, todos os EPI'S (Equipamentos de Proteção Individual), necessário para realização com segurança dos serviços contratados tais como: Capacete, Botas de Segurança, Luvas, Máscaras, Óculos, etc.;

**5.1.4** Manter seus funcionários (equipe de trabalho) devidamente uniformizados e com identificação;

**5.1.5** Prover meios de transporte adequado aos seus profissionais, de forma a atender tempestivamente aos chamados e a autorização de serviço;

**5.1.6** Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços descritos neste Termo de Referência, em qualquer dia da semana, inclusive finais de semana e feriados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ou demissão, que não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, conforme art. 121 da Lei nº 14.133/21;

**5.1.7** Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

**5.1.8** Não permitir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiver prestando o serviço, não sendo permitido que o pessoal da CONTRATADA permaneça em área que não seja relacionada ao trabalho;

**5.1.9** Apresentar, sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Calçado-PE, toda a documentação referente aos profissionais envolvidos na execução dos serviços, inclusive folhas de pagamento, relatórios de fornecimento de vale-transporte, vale-refeição e outros insumos;

**5.1.10** Encaminhar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, a relação dos empregados que executarão os serviços, bem como a comprovação de sua formação técnica, podendo a CONTRATANTE impugnar aqueles que não preencherem as condições técnicas necessárias;

**5.1.11** Fornecer a Prefeitura Municipal de Calçado-PE, gestor do Contrato os documentos abaixo relacionados, para autorização do início das atividades:

a) Cópias das Carteiras Profissionais (CTP'S), devidamente assinada e da ficha de Registro de Empregado (FRE) dos funcionários que realizarão os serviços;

b) Cópias dos atestados de Saúde Ocupacional (AOS'S) dos funcionários que realizarão os serviços;

c) Cópia dos comprovantes de entrega dos uniformes e EPI'S (Equipamentos de Proteção Individual), aos funcionários que realizarão os serviços;

**5.1.12** Cumprir todas as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho, conforme TR específico de Segurança do Trabalho.

**5.1.13** Cumprir e fazer cumprir todas as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, e diligenciar para que os seus empregados e os de seus possíveis subcontratados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

**5.1.14** A Prefeitura Municipal de Calçado-PE poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da CONTRATADA, mantendo-se inalterados os prazos contratuais;

**5.1.15** Cumprir as normas de segurança constantes de disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços. Dar especial atenção às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

**5.1.16** Garantir a qualidade e regularidade dos serviços contratados, empregando equipamentos adequados à execução satisfatória dos serviços;

**5.1.17** Cuidar para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível nos prédios, nas vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente ao prédio do CONTRATANTE. Também providenciará toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.

**5.1.18** Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços de engenharia, conservação, de manutenção, materiais, equipamentos e peças de reposição, objeto deste Termo Básico, em que se verificarem vícios, defeitos, não conformidade ou incorreções resultantes da execução, ou de materiais empregados, sem ônus e no prazo fixado pela CONTRATANTE, sendo, ainda, responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros;

**5.1.19** Responsabilizar-se por quaisquer serviços executados em desacordo com as normas técnicas vigentes e pelas consequências resultantes de tais serviços;

**5.1.20** Cumprir rigorosamente a programação diária de serviços fornecidos pela CONTRATANTE;

**5.1.21** Atender às instruções do CONTRATANTE quanto à execução e horários de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nas dependências do CONTRATANTE;

**5.1.22** Responsabilizar-se por todas as obrigações tributárias decorrentes desta contratação, tais como:

- a) Promover o pagamento dos profissionais envolvidos nos serviços, garantindo a eles todas as vantagens financeiras decorrentes das Convenções Coletivas de Trabalho em vigor;
- b) Salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciárias, trabalhistas e de acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes da execução dos serviços dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços;

**5.1.23** Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços quer sejam praticados pela empresa contratante, seus propostos e/ou sub-contratados;

**5.1.24** Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no artigo 125, da Lei nº. 14.133/21 e posteriores alterações.

**5.1.25** Manter comunicação com a Prefeitura Municipal de Calçado-PE através de e-mail específico para a execução dos serviços deste Termo de Referência;

**5.1.26** Atender unicamente aos chamados procedentes da Prefeitura Municipal de Calçado-PE e, cumprir todos os prazos e condições constantes deste Termo de Referência;

**5.1.27** Prestar todo e qualquer esclarecimento solicitado pela Prefeitura Municipal de Calçado-PE, garantindo-lhe, inclusive o acesso a documentos relativos aos serviços executados ou em execução;

**5.1.28** Dar pronto atendimento às reclamações e/ou observações feitas pela Prefeitura Municipal de Calçado-PE, refazendo e retificando às suas expensas os serviços contestados, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Calçado-PE, ficando ainda sujeita às penalidades previstas no CONTRATO;

## **5.2 DEVERES DO CONTRATANTE**

- 5.2.1.1** Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas estabelecidas neste Termo de Referência;
- 5.2.1.2** Emitir antes da execução de qualquer serviço a competente Ordem de Serviço “OS”, definido claramente os requisitos técnicos, administrativos e financeiros relativos aos serviços objeto da contratação;
- 5.2.1.3** Efetuar a gestão do contrato, através da Prefeitura Municipal de Calçado-PE, determinando o serviço a ser executado e exercendo o efetivo acompanhamento de sua execução;
- 5.2.1.4** Acompanhar a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, verificando se o pessoal, equipamentos e ferramentas são adequados aos exigidos;

- 5.2.1.5 Recusar quaisquer serviços que defiram dos padrões exigidos neste Termo de Referência;
- 5.2.1.6 Paralisar e/ ou suspender a qualquer tempo, à execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas pré-estabelecidas no instrumento;
- 5.2.1.7 Aprovar as medições dos serviços preestabelecidos nas Ordens de Serviços "OS"; atestar as respectivas faturas e efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

## 6 DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DE EXECUÇÃO

- 6.1 A prestação dos serviços objeto desse Termo de Referência dar-se-á pelo Regime de Empreitada por Preço Unitário, a partir de demanda formalmente identificada, que emitirá uma Ordem de Serviço por demanda.
- 6.2 A Ordem de Serviço. será formulada pelo núcleo de engenharia da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo – SEMOB, através de profissional responsável, que após recebimento das demandas das demais secretarias envolvidas, especificará como os serviços deverão ser realizados prioritizados, de acordo com a sua urgência, constando a discriminação dos serviços a serem realizados e respectivo orçamento consoante especificações preços unitários tabelas da SINAPI, já inserido o percentual de desconto e BDI da proposta vencedora;
- 6.3 Para itens específicos do orçamento em não exista exata correspondência SINAPI, será realizada a respectiva adaptação de composição de custos a partir de insumos e composições da tabela SINAPI, com base em fórmula tecnicamente adequada de composição de custo (que assegure aderência e observância dos custos a partir da tabela SINAPI).
- 6.4 A Ordem de Serviço será encaminhada à contratada, através do endereço eletrônico, contendo:
  - a) minuta de contrato
  - b) Projeto básico, simplificado, observando-se as peculiaridades da intervenção de manutenção, assim como as especificações contidas neste termo de referência e normas técnicas aplicáveis;
  - c) Orçamento detalhado, incluindo respectivas composições, consoante especificações preços unitários Tabelas da SINAPI, adotadas como base no processo licitatório, já inserido o percentual de desconto e BDI da proposta vencedora (observado o limite máximo de 24,16%);
  - d) cronograma físico-financeiro, com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle dos serviços;

- 6.5** O projeto básico simplificado, orçamento e cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos elaborados a cada ordem de serviço, deverão ser elaborados por profissional competente de engenharia ou de arquitetura responsável, com a correspondente Anotação, Registro ou Termo de Responsabilidade Técnica – ART/RRT/TRT, observando-se que se refere à ART, o que dispõe a Resolução CONFEA n. 1.137, de 2023.
- 6.6** A contratado terá o prazo de 2 dias úteis para apresentar eventuais apontamentos de inconformidade no orçamento e cronograma físico encaminhados juntamente à Ordem de Serviço, observadas as especificações constantes neste termo de referência e condições de sua proposta;
- 6.7** O contrato deverá ser enviado assinado no prazo de 03 (três) dias úteis, a partir do recebimento da respectiva minuta juntamente com Ordem de Serviço referida no item 6.4;
- 6.8** Os serviços deverão ser iniciados em prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a partir da assinatura do contrato;
- 6.9** A contrata providenciará quando do início do contrato o competente de engenharia ou de arquitetura responsável, com a correspondente Anotação, Registro ou Termo de Responsabilidade Técnica – ART/RRT/TRT de execução;
- 6.10** Ficará a cargo do gestor a análise de solicitação realizada pela empresa acerca da necessidade de prazos maiores para o início da execução dos serviços referentes a objetos que possuam maior complexidade técnica ou cujos insumos estejam com disponibilidade temporariamente escassa no mercado;
- 6.11** O não atendimento dos prazos previstos no item anterior sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) sobre o preço dos serviços requisitados;
- 6.12** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- 6.13** Os orçamentos, em sua integralidade, deverão ser detalhados, fundamentados em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados que expressem a composição de todos os seus custos unitários, baseados nas tabelas de insumos do SINAPI, com base no mercado local. Os orçamentos deverão ser lastreados em composições de custos unitários e expresso em planilhas de custos e serviços, referenciadas à data de sua elaboração. A Planilha de Custos e Serviços sintetiza o orçamento e deve conter, no mínimo: Discriminação de cada serviço, unidade de medida, quantidade, custo unitário e custo parcial; custo total orçado, representado pela soma dos custos parciais de cada serviço e/ou material;

- 6.14** Nos casos em que a tabela insumos do SINAPI não oferecer custos unitários de insumos ou serviços, deverão ser adotados aqueles disponíveis nas Tabelas da SICRO e ORSE; e, em último caso, não encontrados insumos ou serviços nas tabelas SICRO e ORSE, poderão ser adotados aqueles disponíveis em tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da administração pública federal, ou estadual para os Tribunais de Justiça dos Estados, incorporando-se às composições de custos dessas tabelas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI;
- 6.15** No caso em que os serviços demandados não estejam contemplados em nenhuma das tabelas de preços públicas, será elaborada composições de preços com insumos do mercado regional/estadual adotando o mesmo desconto ofertado pelo licitante bem como, o mesmo BDI constante na proposta vencedora (observado o limite máximo de 24,16%).
- 6.16** Nos preços constantes das Tabelas de Preços da SINAPI já estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com:
- 6.16.1** Mão-de-obra, quais sejam, salários, encargos sociais, trabalhistas, tributários previdenciários e fiscais, bem como uniformes e EPI, não cabendo nenhum outro ônus que não o valor estipulado na referida proposta;
- 6.16.2** Peças, ferramentas e todo o instrumental técnico adequado e indispensável para a execução dos serviços.
- 6.16.3** Todo o material necessário e indispensável à completa execução dos serviços solicitados, discriminados;
- 6.16.4** Tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou quaisquer infrações;
- 6.16.5** Seguros em geral, bem como encargos decorrentes de fenômenos da natureza, da infortunística e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Calçado-PE e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução dos serviços, a empresa deve apresentar a apólice à CONTRATANTE;
- 6.17** Os custos unitários dos insumos e serviços necessários serão os constantes das tabelas de referência SINAPI, vigentes à época da apresentação da proposta, acrescidos do desconto sobre a tabela e da taxa de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI), e serão realizados por meio do decreto Nº 7.983, de 8 de abril de 2013.
- 6.18** No tocante ao percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) a ser aplicado em cada contratação, afora o desconto constante da proposta, observar-se-á as seguintes circunstâncias que podem levar à redução do percentual de BDI da proposta:

- 6.18.1** Especificação de BDI diferenciado e reduzido para itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica, que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global do serviço de engenharia, se for o caso (art. 9º, § 1º, do Decreto n.º 7.983/2013; Súmula TCU n.º 253);
- 6.18.2** Não serão demandados fornecimento exclusivos de materiais e equipamentos através da presente licitação, pelo que se dispensa a apresentação de BDI diferenciado na proposta;
- 6.18.3** No caso do fornecimento de equipamentos, sistemas e materiais em que o contratado não atue como intermediário entre o fabricante e a administração pública ou que tenham projetos, fabricação e logísticas não padronizados e não enquadrados como itens de fabricação regular e contínua nos mercados nacional ou internacional, haverá cálculo do BDI com base na complexidade da aquisição, de forma justificada, em exceção à regra prevista no § 1º, do art. 9º do Decreto n.º 7.983/2013.
- 6.18.4** O BDI considerará tratamentos tributários diferenciados disponíveis para o serviço, em especial a possibilidade de incidência de desoneração tributária;
- 6.18.5** Adota-se como referência na proposta a tabela SINAPI sem desoneração, por ser compatível com o objeto licitado, propiciando competitividade isonômica e econômica em favor da Administração Municipal, mediante respectiva fixação de percentual limite;
- 6.19** Será sempre da responsabilidade técnica de responsável designado pela Prefeitura Municipal de Calçado, elaboração de Projeto Básico de cada contratação (resultante da ata de registro de preços), atendendo os requisitos previstos no art. 6º, XVV da Lei 14.133/2021 e da RESOLUÇÃO TC Nº 114, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para fins de confirmação do orçamento, bem como na subsequente contratação e execução;
- 6.20** A CONTRATADA comprometer-se-á a realizar serviços que se fizerem necessários à escolha da solução mais viável para a Administração, independentemente das condições que estiver passando, não sendo permitidas alegações de incapacidade operacional transitória para atendimento de tais solicitações.
- 6.21** As soluções técnicas propostas e adotadas deverão ser sucintamente descritas no âmbito do processo e, sempre que disponíveis e economicamente viáveis, deverão ser adotadas alternativas sustentáveis;
- 6.22** Os critérios de acessibilidade (NBR 9050) deverão ser fielmente observados e respeitados em todas intervenções realizadas.
- 6.23** Os percentuais de BDI detalhados deverão possuir estritamente as seguintes parcelas: Administração Central, Riscos, Seguros, Garantias, Despesas Financeiras, Remuneração Bruta (Lucro) e Impostos (PIS, COFINS, ISS, CPRB);

- 6.24** Todos os serviços, peças, materiais, equipamentos e ferramentais a serem empregados pela CONTRATADA deverão ser de qualidade, novos e atenderem a todas as Normas da ABNT e das Concessionárias de serviços públicos locais, estando ainda sujeitas a testes de qualidade ou outros que por ventura se fizerem necessários a fim de comprovação da boa execução dos serviços;
- 6.25** Todos os custos de serviços se desdobrarão em uma parcela única que inclui MATERIAIS e MÃO DE OBRA.
- 6.26** Nenhuma parcela do BDI, poderá ser apresentada com percentual irrisório ou zerado, por ensejar cenário de insegurança econômica da contratação.
- 6.27** O CUSTO UNITÁRIO dos serviços será obtido a partir do somatório dos custos unitários dos insumos e dos serviços auxiliares utilizando-se a Tabela de Referência. Este catálogo discrimina todas as parcelas integrantes dos serviços, incluindo insumos e composições auxiliares, permitindo o cômputo de maneira inequívoca das parcelas componentes referentes a Materiais e à Mão de Obra;
- 6.28** O CUSTO TOTAL dos serviços será obtido multiplicando-se os CUSTOS UNITÁRIOS pelo quantitativo em mesma unidade de medida, que deverá ser apurado in loco ou sobre plantas e demais elementos de projetos ou estimativas técnicas, sendo admissível a conversão de unidades de medida, desde que detalhado o processo de cálculo empregado;
- 6.29** O PREÇO FINAL de cada serviço será o somatório dos custos totais dos serviços necessários, observados o percentual de desconto dado na proposta em relação às tabelas referenciais e ao BDI referencial;
- 6.30** O pagamento dos serviços será realizado após recebimento e aceitação formal dos mesmos com ciência e confirmação da unidade solicitante, sendo vedado adiantamento de parcelas sob quaisquer alegações;
- 6.31** Os serviços deverão ser realizados de maneira devidamente programada, levando-se em consideração os horários de funcionamento das unidades, atendendo à legislação, normas técnicas e resoluções em vigor, e deverão ter seu orçamento e especificações técnicas aprovados pela Administração.
- 6.32** A CONTRATADA deverá possuir capacidade plena para realização, com qualidade, de serviço concomitantes, em diferentes localidades, independentemente do porte e complexidade dos serviços, não sendo permitidas alegações subjetivas de quaisquer naturezas, tais como supostas dificuldades inerentes aos serviços ou dificuldades na alocação e no deslocamento de mão de obra.

- 6.33** O deslocamento de qualquer equipe até o “ponto de atendimento” deverá ser precedido de comunicado formal à Prefeitura Municipal de Calçado, por parte da CONTRATADA, informando ainda o dia e hora em que está previsto o seu comparecimento, ocasião em que proverá o meio de transporte adequado aos profissionais que comporão a equipe, de forma a atender tempestivamente aos chamados e a autorização de serviço;
- 6.34** Quando houver necessidade da realização de serviços simultâneos, ou seja, quando forem solicitados reparos ou correções em prédios distintos, nos mesmos dias e horários, deverá a CONTRATADA disponibilizar toda a estrutura necessária – mão de obra e material/peças – para a execução dos mesmos sem prejuízo ou custos adicionais para a Prefeitura Municipal de Calçado.
- 6.35** A CONTRATADA deverá dar pronto atendimento às solicitações de serviços e às reclamações e/ou observações feitas pela CONTRATANTE, refazendo e ratificando, às suas expensas, todas as não conformidades verificadas nos serviços executados, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Calçado, ficando ainda sujeito às penalidades previstas no CONTRATO;
- 6.36** As manutenções corretivas programadas são aquelas consignadas em programa de manutenção elaborado pela ADMINISTRAÇÃO e aprovado pela fiscalização, do qual constarão rotinas e datas previstas para intervenção nas unidades.
- 6.37** As manutenções corretivas não programadas são aquelas de caráter emergencial, que não podem aguardar para serem executadas dentro das visitas constantes no programa de manutenção predial programada. Incluem todas as necessidades de intervenção que, de alguma forma, possam colocar em risco a integridade física dos usuários dos imóveis ou o patrimônio da Administração Municipal ou de terceiros, ou mesmo venham acarretar prejuízos importantes ao desempenho das atividades profissionais dos usuários dos imóveis.
- 6.38** Os serviços de engenharia de pequeno porte referem-se aos serviços que ensejam maiores estudos quanto à sua execução, assim entendidos, por exemplo, problemas estruturais, coberturas, infiltrações por percolação de águas e outras ocorrências que fujam às rotinas de manutenção programada.
- 6.39** As readequações de ambientes consistem em mudanças decorrentes de mudanças de layout, tais como alteração do posicionamento de mobiliário e equipamentos e englobam as adaptações que se fizerem necessárias em instalações elétricas, lógicas e hidráulicas.
- 6.40** Os serviços poderão ser executados em qualquer imóvel vinculado à Prefeitura Municipal de Calçado, atual ou futuro, conforme seja constatada sua necessidade, mediante envio de Ordem de Serviço;

- 6.41** Para as demandas a serem executadas em outras localidades que não a sede do município, poderá, a critério da Fiscalização, ser necessária realização de visita prévia para definição do escopo dos serviços.
- 6.42** A necessidade de deslocamento para vistoria e levantamento inicial dos serviços será avaliada pela Fiscalização, podendo ser dispensada a critério da mesma;
- 6.43** Serão por conta da CONTRATADA os custos para deslocamento para levantamentos e supervisão dos serviços, a ser realizado pelo responsável técnico da empresa;
- 6.44** Os custos referentes à alimentação, seguro, EPI, ferramentas e transporte da mão de obra já fazem parte do custo horário oficialmente publicado nas tabelas de referência, não sendo, portanto, objeto de questionamentos futuros;
- 6.45** Correrá por conta da CONTRATADA as despesas referentes ao deslocamento de seus profissionais, caso opte por deslocar mão de obra comum de outras localidades em vez de contratar na região.
- 6.46** A Contratada não poderá subcontratar os serviços no seu todo, podendo, contudo, fazê-lo parcialmente, para alguns serviços especializados, mantida, porém a sua responsabilidade direta perante a Prefeitura Municipal de Calçado, cabendo-lhe a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;
- 6.47** A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;

## **7 DAS CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS**

- 7.1** Ficará a cargo do fiscal do contrato, designado pela contratante, a análise dos pagamentos ou de eventual solicitação realizada pela empresa;
- 7.2** Nas condições estabelecidas nesse Termo, a CONTRATADA deverá prestar serviços de manutenção predial nas edificações indicadas, com fornecimento de todos os insumos, necessários para a boa e perfeita execução dos serviços, tais como: mão de obra, materiais, ferramentas, utensílios, EPI's, máquinas e equipamentos;
- 7.3** Os tipos de serviços a seguir, bem com outros serviços descritos nas tabelas de referência, deverão obrigatoriamente fazer parte do rol de serviços prestados pela CONTRATADA:

**7.3.1** Dos serviços preliminares: Serviços de instalações de Placa de obra; Equipamentos; Locação do serviço; Escavação manual de vala; Aterro manual de valas; Movimentação de terra: Escavação e compactação; Regularização e compactação manual de terreno com soquete; Reaterro de vala com compactação manual; Carga e transporte manual e mecânico; Fundações; Baldrame; Cinta de impermeabilização; Estrutura de concreto; Laje pré-moldada; Fôrma; Fixadores e espaçadores; Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos, concreto e painéis; Execução de estruturas de concreto armado convencional; Alvenaria de vedação com elemento vazado de concreto (cobogó) de 7x50x50cm e argamassa de assentamento com preparo em betoneira; E outros que se fizerem necessários nos locais de execução dos serviços contratados;

**7.3.2** Instalações elétricas: instalação ou substituição de cabos e fios condutores da rede de alimentação ou de distribuição, tomadas, interruptores, disjuntores, luminárias, reatores, holofotes, lâmpadas, soquetes, eletrocalhas suspensas, eletrodutos embutidos, derivações de distribuição, aterramentos, quadros elétricos, painéis de proteção ou comando, infraestrutura e instalação;

**7.3.2.1** Como referência, os cabos condutores devem ser da marca Prysmian ou equivalente técnico de primeira linha e os conduítes da marca Tigre ou equivalente técnico de primeira linha;

**7.3.3** Instalações hidrossanitárias: instalação, reparos ou troca de louças sanitárias, ferragens, válvulas, torneiras, registros, conexões, ralos, mangueiras, engates e tubulações de alta e baixa pressão (ferro fundido, aço PPL ou galvanizado, PVC e cobre), boias, bombas de sucção, bombas de recalque (submersas ou não), gaxetas, desentupimentos de tubulações, retirada de vazamentos, reparos em redes de águas pluviais, execução de novos pontos de água fria;

**7.3.3.1** Como referência as louças e metais devem ser da marca Deca ou equivalente técnico de 1ª linha e os dutos da marca Tigre ou equivalente técnico de 1ª linha.

**7.3.4** Carpintaria, serralheria e vidraçaria: manutenção, instalação, adaptação ou troca de esquadrias de madeira, de aço, de alumínio e de PVC, batentes, portas e acessórios, ferragens, lambris, divisórias, forros removíveis, estruturas de madeira ou metálica de telhados, telhas, calhas, rufos, condutores de águas pluviais, vedações, suportes dos condicionadores de ar, corrimãos de escadas, guarda corpos, grades, proteções metálicas, instalação de vidros (baguete ou massa) em caixilhos, portas, portões, móveis de madeira e aço, elementos metálicos de fixação de tubos (berços) em alvenarias, recuperação de esquadrias danificadas, troca de rolamentos, trincos, fechaduras, peças de movimentação;

**7.3.5** Obras civis: alvenarias estruturais ou de fechamentos, chapiscos, emboços, rebocos, reparos de fissuras em alvenarias, em reservatórios e caixas d'água, em elementos estruturais de concreto armado, substituição de telhas, aplicação de argamassas e telas de reforço em frestas externas e internas, retirada de infiltrações e seus tratamentos, paredes divisórias de gesso acartonado ou de chapas cimentícias com estruturas metálicas, forros de gesso acartonados, forros de placas, elementos estruturais de concreto armado ou metálicos, como referência as argamassas cimentícias devem ser da marca Quartzolit Weber, ou equivalente técnico;

**7.3.6** Acabamentos, revestimentos e pinturas: assentamento de revestimentos de pisos e de paredes, rodapés, azulejos, cerâmicas, e afins, granitos, mármore e outras pedras, juntas de dilatação de qualquer natureza, soleiras, rejuntas, enquadramentos, acabamentos em geral, impermeabilizações, fórmicas, carpetes, mármore, granitos, tacos de madeira; preparo de superfícies, aplicação de fundos seladores, resinas, massas corridas, texturas, em madeiras, 19 elementos metálicos ou alvenarias, em todos os casos acima deverão ser observados os materiais existentes, objetivando manter um bom nível de padronização, como referência as cerâmicas devem ser da marca Porto Belo ou equivalente técnico e as tintas e massas devem ser da marca Coral ou equivalente técnico;

**7.3.7** Urbanização e Paisagismo: alambrados, meios-fios, pavimentação em geral, muros de fechamento, muros de arrimo, objetivando manter um bom nível de padronização; Plantio de grama em placas; Plantio de árvore ornamental com altura de muda maior que 2,00 m e menor ou igual a 4,00 m; Plantio de arbusto ou cerca viva; Plantio de árvore ornamental com altura de muda menor ou igual a 2,00m; Assentamento de guia (meio-fio) em trecho curvo, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 39x6,5x6,5x19cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), para delimitação de jardins, praças ou passeios; Execução de pátio/estacionamento em piso intertravado, com bloco retangular colorido de 20 x 10 cm, espessura 6 cm; Execução de pátio/estacionamento em piso intertravado, com bloco retangular cor natural de 20 x 10 cm, espessura 6 cm; Poste decorativo para jardim em aço tubular, h = \*2,5\* m, sem luminária - fornecimento e instalação; Poste de aço cônico contínuo curvo duplo, flangeado, h=9m, inclusive luminárias, sem lâmpadas - fornecimento e instalação; Refletor Slim LED 200W de potência, branco Frio, 6500k, Autovolt, marca G-light ou similar;

**7.4** O CONTRATANTE, após detectar a necessidade, fará a solicitação dos serviços a serem executados, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, consoante procedimento previsto neste termo de referência.

**7.5** O período para execução dos serviços será, em regra, de segunda a sexta-feira das 7 às 17 horas e, a critério da Administração, nos sábados, das 7 às 12 horas. Qualquer alteração do horário determinado para a execução dos serviços, deve ser solicitada previamente à fiscalização que avaliará o caso;

- 7.6** A critério da fiscalização ou em casos de comprovada urgência, os serviços deverão ser executados em horários noturnos, feriados, sábados a partir das 12 horas e nos domingos durante o dia inteiro (após prévia determinação do fiscal/gestor do contrato);
- 7.7** É vedada à CONTRATADA a cobrança de parcelas remuneratórias referente a serviços extraordinários (hora extra) e/ou adicional noturno, quando da execução de serviços em períodos que possam ensejar o pagamento dos acréscimos mencionados a seus funcionários. Todos os custos com pessoal deverão ser suportados pela CONTRATADA;
- 7.8** Os serviços deverão ter supervisão permanente do preposto e do engenheiro, responsável técnico, da CONTRATADA, que deverá registrar fotograficamente e anotar todas as ocorrências relacionadas aos mesmos, em caderno diário, sempre dando ciência à Fiscalização;
- 7.9** Para que seja liberada a entrada de pessoal a qualquer dependência dos prédios da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, a CONTRATADA deverá encaminhar solicitação prévia para o respectivo fiscal/gestor da unidade;
- 7.10** Na apresentação das planilhas de medição para pagamentos, deverão ser observados os seguintes requisitos:
- 7.10.1** Para a execução de reparos quando não houver a necessidade de fornecimento de materiais, deverá ser cobrado o valor correspondente tão somente à mão de obra;
- 7.10.2** Os orçamentos, deverão estar acompanhados da memória de cálculo utilizada pela empresa, para conferência dos quantitativos pela fiscalização;
- 7.10.3** Os orçamentos, deverão estar acompanhados da memória fotográfica anterior e posterior a execução dos serviços, para conferência da fiscalização;
- 7.10.4** Os boletins de medição deverão compor os seguintes documentos: boletim de medição, memória de cálculo, memória fotográfica anterior e posterior a execução dos serviços, diário de obras.
- 7.11** A CONTRATADA deverá assumir toda a responsabilidade pelos serviços executados, dando por eles total garantia, sendo que a execução dos serviços deverá ser orientada por profissional habilitado com registro ou visto no CREA ou CAU.
- 7.12** A CONTRATADA deverá manter durante todo o CONTRATO, assistência técnica administrativa através de Engenheiro Civil legalmente registrados junto ao CREA, como responsáveis técnicos do CONTRATO e serviços;

## EQUIPE MÍNIMA DE TRABALHO CONTRATADA

- 7.13** A equipe técnica mínima estimada a ser alocada para execução dos serviços objeto deste termo ser constituída (sem dedicação exclusiva de mão de obra), dos seguintes profissionais:
- 7.13.1** Administração da Obra: Engenheiro Civil; Encarregado;
- 7.13.2** Mão de Obra: Pedreiros; Encanadores; Eletricistas; Pintores; serventes.
- 7.14** Os funcionários indicados no subitem anterior e que irão prestar os serviços, deverão fazer parte do quadro permanente da empresa, quando da assinatura do contrato, devidamente comprovada pelos seguintes documentos: cópia autenticada da carteira de trabalho, ficha de registro de empregado com carimbo do *Ministério do Trabalho* ou contrato de prestação de serviço entre o licitante e o profissional; ou ainda, através de contrato social, no caso de sócio ou diretor da empresa, publicação na imprensa relativa à eleição quando se tratar de diretor da empresa de capital aberto.
- 7.15** A CONTRATADA deverá, ainda, utilizar equipamentos adequados e obedecer aos critérios de segurança recomendados;
- 7.16** Qualquer dano causado pelos funcionários da firma CONTRATADA aos móveis, equipamentos e instalações do prédio deverá ser perfeitamente sanado pela referida empresa no menor tempo possível, ou no máximo, até a conclusão dos serviços, caso o dano não tenha sido reparado, o CONTRATANTE estimará o seu valor e o reterá das faturas a serem pagas pelos serviços prestados;
- 7.17** Todos os materiais e equipamentos usados na execução dos serviços especificados deverão ser de primeira linha, e antes do início dos trabalhos, devem ser aprovados pelos respectivos fiscais/gestores indicados pelo CONTRATANTE;
- 7.18** Todo o material descartável ou resíduo (sujeira, pó, restos de materiais, entulho, etc.) acumulado pela execução dos serviços deverá ser imediatamente acondicionado e transportado para fora das dependências dos prédios, pela CONTRATADA. O CONTRATANTE deverá providenciar a destinação para local apropriado, com caçambas específicas para este fim, se necessário for, não será permitido o acúmulo de resíduos em qualquer local da edificação, o que pode ensejar a correspondente glosa do valor a ser pago pelo CONTRATANTE;
- 7.19** Todas as ocorrências consideradas relevantes deverão ser registradas em livro próprio denominado Diário de Serviços, sob a tutela do profissional designado pela empresa para ser o responsável técnico;

- 7.20** Sempre que solicitado, deve ser providenciado pela CONTRATADA um relatório detalhado sobre a situação atual de cada serviço autorizado, conforme modelo abaixo:

#### RELATÓRIO DE ORDENS DE SERVIÇOS

| DESCRIÇÃO | LOCAL | PREÇO  | DATA DA OS | TERMINO    | STATUS | OBS |
|-----------|-------|--------|------------|------------|--------|-----|
| Serviço 1 | X     | R\$ XX | XX/XX/XXXX | XX/XX/XXXX | XXX    | 1   |
| Serviço 2 | X     | R\$ XX | XX/XX/XXXX | XX/XX/XXXX | XXX    | 2   |
| Serviço 3 | X     | R\$ XX | XX/XX/XXXX | XX/XX/XXXX | XXX    | 3   |
| Serviço 4 | X     | R\$ XX | XX/XX/XXXX | XX/XX/XXXX | XXX    | 4   |

- a) N° da OS: Número da ordem de serviço referente ao serviço em questão;
- b) Descrição do Serviço: Descrição clara e sucinta do serviço em questão;
- c) Local: Instalação/Prédio onde o serviço está sendo executado;
- d) Valor: Valor, em reais, do orçamento para execução do serviço;
- e) Data da OS: Data em que o serviço foi formalmente aprovado pela fiscalização;
- f) Previsão de Término do Serviço: Data em que o serviço deverá ser entregue finalizado;
- g) Status: Detalhamento da situação em que se encontra o serviço no momento da entrega do relatório;
- h) Observações Gerais: Comentários considerados pertinentes ao processo de execução dos serviços, como por exemplo, dias de atraso; quaisquer ocorrências na realização dos serviços que impossibilitem a execução total ou parcial do previsto neste termo de referência deverão ser imediatamente comunicadas à fiscalização, que analisará a impossibilidade executiva, cabendo à CONTRATADA a apresentação de uma solução técnica alternativa;

- 7.21** Todo serviço que estiver sendo executado fora das especificações fornecidas pela fiscalização, deverá ser imediatamente paralisado, somente após a realização das devidas ações corretivas, devidamente aprovadas pela fiscalização, é que o serviço em questão poderá voltar a ser executado;

- 7.22** A realização de deslocamentos prévios à realização dos serviços será autorizada a critério da Fiscalização, podendo dispensá-lo quando as características dos serviços assim possibilitarem, visando economicidade;

#### ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 7.23** O contratado responderá, durante o prazo mínimo de cinco anos, pela solidez, segurança e funcionalidade das suas obras, conforme disposto no art. 618 do Código Civil e no art. 140, inciso I, §§ 2º e 6º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e será obrigado a reparar, corrigir, remover, a suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções nelas encontrados.

- 7.24** Antes do início dos serviços, o contratado deverá revisar o projeto básico dos serviços (que respeitará o projeto originário do imóvel) e responderá, solidariamente com o autor do projeto, por qualquer defeito nos serviços decorrente de erro de projeto, bem como por qualquer dano decorrente do defeito.
- 7.25** A responsabilidade será solidária ainda que não se possa precisar a origem dos danos ou a responsabilidade de cada parte.
- 7.26** No Prazo de garantia estabelecido características dos materiais aplicados, em atendimento a periodicidade de manutenção corretiva conforme normas técnicas aplicáveis, inclusive a NBR 5674:2012.

## **8 DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 8.1.1** Conforme o art. 117 da Lei 14.133/21, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei.
- 8.1.2** Fica responsável pela fiscalização do serviço prestado, o fiscal designado pelo secretário da pasta em momento posterior, quando da solicitação de fato.
- 8.1.3** O gestor(a) da contratação terá, entre outras, as seguintes atribuições:
- a) Averiguação técnica do objeto recebido;
  - b) Comunicar à Contratada o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
  - c) Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;
  - d) Recusar o objeto que for entregue fora das especificações contidas neste Termo de Referência ou que forem entregues em quantidades divergentes daquelas constantes na ordem de entrega;
  - e) Solicitar à Contratada e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações.
- 8.1.4** A existência e atuação da fiscalização do Município de Calçado-PE, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne ao fornecimento do objeto e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

**8.1.5** Em caso de eventual irregularidade ou desconformidade na execução do objeto do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à empresa contratada, fazendo-o formalmente, bem como das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado.

**8.1.6** Será feita fiscalização periódica para verificação do atendimento aos requisitos descritos neste documento.

## **9 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**9.1** A avaliação da execução do objeto observará o disposto neste item.

**9.2** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produzir os resultados acordados;
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**9.3** Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Calçado-PE com a entrega dos seguintes documentos, que serão retidos pela Contratante:

- a) Nota fiscal/fatura emitida com base no certificado de medições dos serviços;
- b) Cópia de folha de pagamento referente exclusivamente aos segurados prestadores de mão de obra de que trata a nota fiscal/fatura, ou folha de pagamento normal com indicações desses segurados;
- c) Cópia autenticada da guia de recolhimento das contribuições incidentes sobre a remuneração dos segurados, de que trata a letra "b" acima devidamente quitada por instituição bancária;
- d) Prova de regularidade com a seguridade social fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, no seu prazo de validade.
- e) Prova de regularidade com a Seguridade Social – FGTS, no seu prazo de validade.
- f) Provas de regularidades com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, no seu prazo de validade.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII - A da Consolidação das leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto - Lei 5.452, 1º de maio de 1943.

## DO RECEBIMENTO

- 9.4** Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.
- 9.5** Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- 9.6** O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- 9.7** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021)
- 9.8** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 9.9** O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 9.10** O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 9.11** O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 9.12** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 9.13** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

- 9.14** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 9.15** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 9.16** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 9.17** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.18** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 9.19** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 9.20** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- 9.21** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 9.22** Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 9.23** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

- 9.24** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 9.25** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 9.26** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 9.27** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **LIQUIDAÇÃO**

- 9.28** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de trinta dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 9.29** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
- 9.30** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
  - b) a data da emissão;
  - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
  - d) o período respectivo de execução do contrato;
  - e) o valor a pagar; e
  - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 9.31** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

- 9.32** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada em mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.33** A Administração deverá diligenciar, antes do pagamento, para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indireta.
- 9.34** Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 9.35** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. 21.33 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 9.36** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

#### **PRAZO DE PAGAMENTO**

- 9.37** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até trinta dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior,
- 9.38** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

#### **FORMA DE PAGAMENTO**

- 9.39** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 9.40** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.41** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

- 9.42** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.43** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **10 DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA**

- 10.1** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO (sobre a tabela de referência, SINAPI), no mês vigente da elaboração da Planilha orçamentária.

### **REGIME DE EXECUÇÃO**

- 10.2** O regime de execução do contrato será EMPREITRA POR PREÇO UNITÁRIO.

### **CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS**

- 10.3** Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação, correspondente ao percentual mínimo de 4% de desconto da tabela SINAPI no mês vigente da elaboração da Planilha orçamentária.
- 10.4** A Proposta de preço deverá ser elaborada, nos termos do Modelo de Proposta estabelecido em anexo do edital, tendo como base as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 10.5** Na proposta de preço deverá constar:
- a) O Percentual de Desconto sobre a tabela de referência adotada (SINAPI, sem desoneração, do mês vigente da elaboração da Planilha orçamentária), expresso em percentual (%);

- b) Preço Global da Proposta, em reais (R\$), resultante da incidência do percentual de desconto ofertado (percentual de desconto ofertado sobre a tabela SINAPI vigente à elaboração do orçamento referencial) sobre Preço Global de Estimado, com BDI;
- c) Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 90 dias (Corridos);
- d) Declaração de que no valor da proposta e nos respectivos preços unitários encontram-se incluídos todos os custos com materiais, equipamentos, inclusive transportes, carga e descarga, vigilância, mão de obra, com seus respectivos encargos de natureza social, trabalhista e previdenciária, fiscal e parafiscal, tributos, BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) e quaisquer outros encargos que incidam sobre os serviços a serem executados, até a entrega final;
- e) Demais elementos constantes da termos do Modelo de Proposta.

**10.6** Os licitantes deverão, ainda, junto à proposta, encaminhar:

- a) Planilha com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), incidentes sobre os serviços, com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, conforme exige o artigo 56, §5º, da lei 14133/21.

**10.7** Os licitantes, como limite de aceitabilidade da proposta, devem respeitar:

- a) O limite mínimo de 4% de Percentual de Desconto sobre a tabela de referência adotada (SINAPI, sem desoneração, do mês vigente da elaboração da Planilha orçamentária), vedada a apresentação de percentual negativo;
- b) Limite máximo de percentual de BDI informado de 24,16%, não sendo aceita proposta com percentual de BDI superior. (OBS.: não terá implicação no critério de julgamento eventual percentual BDI inferior a 24,16%.

#### **EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

**10.8** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

##### **Habilitação jurídica**

**10.9** Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**10.10** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**10.11** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

- 10.12** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.13** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 10.14** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.15** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 10.16** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- 10.17** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 10.18** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 10.19** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.20** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 22.19** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.21** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**10.22** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**10.23** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

**10.24** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

**10.25** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

**10.26** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

**10.27** Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

**10.28** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

**10.29** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**10.30** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

**10.31** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

**10.32** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

**10.33** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

### Qualificação Técnica

**10.34** Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

**10.34.1** A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

**10.35** Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente (Conselho Regional de Engenharia - CREA), em plena validade;

**10.36** Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

**10.37** Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

**10.37.1** Para o Engenheiro Civil: serviços de manutenção predial

**10.37.2** O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

**10.38** Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

**10.39** Para A licitante deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, em nome da empresa, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, dos profissionais responsáveis, emitida(s) pelo CREA da região onde os serviços foram executados. Os atestados deverão comprovar que a licitante executou serviços compatíveis e similares ao objeto da presente licitação, abrangendo as seguintes parcelas de maior relevância e valor significativo, com atendimento aos seguintes quantitativos mínimos de área:

- **Serviços Cíveis em Edificações:** Execução de obras ou serviços de construção ou manutenção de infraestrutura predial, preventiva e corretiva, em regime contínuo, com área total correspondente a no mínimo 10% (dez por cento) do somatório das áreas das unidades previstas no objeto desta licitação.

- **Instalações Elétricas Prediais (Baixa Tensão):** Execução de obras ou serviços de construção ou manutenção de instalações elétricas prediais de baixa tensão, também com área total correspondente a no mínimo 10% (dez por cento) do somatório das áreas das unidades contempladas no objeto.
- **Instalações Hidrossanitárias Prediais:** Execução de obras ou serviços de manutenção ou implantação de instalações hidrossanitárias prediais, com área total mínima de 10% (dez por cento) do somatório das áreas das unidades objeto desta licitação.

**10.40** Os atestados devem descrever claramente os serviços executados, as áreas atendidas e as características técnicas, de modo a permitir a verificação objetiva do atendimento aos requisitos exigidos.

**10.41** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante;

**10.42** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos

**10.43** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

**10.44** A licitante poderá somar os quantitativos dos atestados para a comprovação de uma mesma parcela desde que os serviços tenham sido executados de forma simultânea.

**10.45** Compreende-se por regime contínuo a execução ininterrupta dos serviços de manutenção preventiva e corretiva por período igual ou superior a 12 meses.

## 11 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 11.1 O valor anual estimado para contratação é de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais). Esse valor será distribuído da seguinte maneira, levando em consideração o peso da metragem quadrada construída por setores do município:

| DESCRIÇÃO                       | PRÉDIOS EDUCAÇÃO  | PRÉDIOS SAÚDE     | PRÉDIOS ASSISTÊNCIA SOCIAL | PRÉDIOS MUNICIPAIS | TOTAIS              |
|---------------------------------|-------------------|-------------------|----------------------------|--------------------|---------------------|
| ÁREA CONTRUÍDA APROXIMADA (m²)  | 5250,14           | 2131,41           | 561,56                     | 1320,88            | 9263,99             |
| PERCENTUAL EQUIVALENTE POR ÁREA | 56,67%            | 23,01%            | 6,06%                      | 14,26%             | 100,00%             |
| VALOR POR EQUIVALENTE           | R\$<br>680.071,05 | R\$<br>276.089,83 | R\$<br>72.741,05           | R\$<br>171.098,07  | R\$<br>1.200.000,00 |

- 11.2 No que se refere à pesquisa realizada nesse processo licitatório, o formato utilizado, deu-se da seguinte forma:
- 11.3 A base de preços é o disposto na tabela SINAPI, assim, considerando que os preços sofrem alterações periódicas, o fornecedor deverá sempre utilizar a referida tabela como base, aplicando OBRIGATORIAMENTE o desconto ofertado no pregão.
- 11.4 O quadro de composição do BDI encontra-se no anexo.

## 12 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1 Os recursos orçamentários para fazer frente às obrigações assumidas correrão a conta do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Calçado. O detalhamento da rubrica orçamentária será informado a cada emissão de ordem de serviço gerada.

Calçado - PE, 13 de agosto de 2025.

SOBRAL ENGENHARIA ME - CREA nº 0000773271 - CNPJ: 55.740.558/0001-03  
RESPONSÁVEL TÉCNICO: PEDRO HENRIQUE SOBRAL  
ENGENHEIRO CIVIL / CREA Nº 181790891-0/PE